



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

DECRETO Nº 510, de 19 de abril de 2.021

Atualiza, em caráter **emergencial e temporariamente**, as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, incisos VI, e 145, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a situação de emergência em saúde pública ainda vivenciada no Município de Araújos, em decorrência da pandemia do Coronavírus;

Considerando que o Município, por força do Decreto nº 436, de 06 de maio de 2020, segue as diretrizes do “Programa Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, estatuído pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação nº 151, de 31 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID – 19, do Estado de Minas Gerais, que estendeu a vigência do Protocolo Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID – 19 nº 130, de 3 de março de 2021, em todo o território do Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de manutenção e atualização das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19, após reunião ocorrida em 17 de abril de 2.021;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga até o dia 23 de abril de 2.021 a classificação do Município de Araújos na “ONDA ROXA” do “PLANO MINAS CONSCIENTE” e todas as demais disposições normativas previstas no Decreto Municipal nº 498, de 29 de março de 2.021.

§1º Aplica-se incondicionalmente o Protocolo do “PLANO MINAS CONSCIENTE”, acessível no seguinte endereço eletrônico:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consciente_3.4.pdf.

§2º Excetua-se do previsto no caput as disposições atinentes às atividades presenciais em igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa, sendo alterado o art. 4º do Decreto Municipal nº 498, de 29 de março de 2.021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Geraldo Magela da Silva
CPF- 995.677.096-53
Prefeito Municipal de Araújos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

Art. 4º As atividades presenciais em igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa poderão acontecer com restrição de limitação de presença a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) de capacidade.

Parágrafo único. As atividades autorizadas no caput deste artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19, com destaque para os seguintes procedimentos a serem implementados:

I – distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos);

II – observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível);

III – obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel;

IV – nas entradas dos templos promover a aferição de temperatura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Araújos(MG), 19 de abril de 2.021.

Geraldo Magela da Silva
CPF- 995.677.096-53
Prefeito Municipal de Araújos

Geraldo Magela da Silva
Prefeito Municipal